



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO N.º 16/2024-DICAMM

PROCESSO N.º: 15311/2024

NATUREZA: Representação

ASSUNTO: Representação interposta pelo Vereador do Município de Manaus, Sr. Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo, em face do Prefeito Municipal de Manaus, Sr. David Almeida, acerca de possíveis irregularidades na execução das emendas parlamentares do Vereador Rodrigo Guedes.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Manaus - Cmm (Representante), Rodrigo Guedes Oliveira de Araujo (Representante), Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm (Representado), David Antonio Abisai Pereira de Almeida (Representado) e Casa Civil - Prefeitura de Manaus.

RELATOR: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

1 – INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Representação interposta pelo Vereador do Município de Manaus, Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo, em face do Prefeito Municipal de Manaus, David Almeida acerca de possíveis irregularidades na execução das Emendas Parlamentares do Vereador Rodrigo Guedes (fl. 2).

Segundo o representante, as emendas que fazem parte do Orçamento Anual, devem ser obrigatoriamente, cumpridas pelo Município, o que não está sendo respeitado pelo representado (fl. 2).

Ademais, o representado aduz que, a não execução desses valores decorre de perseguição política, em razão de o vereador fazer oposição à Prefeitura de Manaus, o que estaria trazendo prejuízos à sociedade (fl.3).

A Conselheira-Presidente desta Casa, mediante Despacho de Admissibilidade (fls. 14/16) determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Relator competente para prosseguimento ordinário do feito, contemplando o exercício do contraditório e da ampla defesa, consoante dispõe o art. 288, §2º, primeira parte, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

2 – HISTÓRICO

Atendendo ao Despacho do Relator nº 768/2024-GCFABIAN (fl. 23), procedemos à notificação dos interessados em 16/10/2024 (fls. 24), enviando através do sistema Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC, a Notificação nº 84/2024-DICAMM tanto para o endereço institucional do Prefeito (fl. 26) quanto para o seu endereço pessoal (fls. 25).



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

O recebimento se deu em 29/10/2024 (fls. 27/28), configurando prazo limite inicial para 13/11/2024. Tempestivamente, em 12/11/2024, houve pedido de prorrogação (fl. 29), tendo sido deferido pela Relatoria (fl. 30), postergando o prazo de resposta até 28/11/2024.

Em 25/11/2024, o responsável, através da Casa Civil da Prefeitura de Manaus, encaminhou sua resposta, juntada às fls. 38/42, com anexo às fls. 43/67. Passamos à análise.

3 – ANÁLISE DA REPRESENTAÇÃO

Destarte destacamos que o Representante cita dois exercícios onde a irregularidade denunciada teria ocorrido: 2023 e 2024. É um fato relevante, pois, como veremos adiante, a justificativa do Administrador Municipal é diferente para cada exercício.

O cerne da Representação gira em torno da inexecução das emendas parlamentares de autoria do Representante pela Prefeitura Municipal de Manaus.

3.1 Das Emendas Parlamentares

3.1.1 Histórico

As emendas parlamentares surgiram como um mecanismo de fortalecimento do papel do Poder Legislativo no orçamento público. Inicialmente, eram entendidas como uma forma de os parlamentares apresentarem sugestões para a destinação de recursos públicos, influenciando diretamente o planejamento financeiro do Executivo. Essa prática foi incorporada nas esferas federal, estadual e municipal, com regulamentações específicas para cada nível.

No Brasil, um marco importante ocorreu em 2015, com a Emenda Constitucional nº 86, que introduziu a obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares individuais no orçamento federal. Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 100, de 2019, trouxe a mesma obrigatoriedade para as emendas de bancada, garantindo maior previsibilidade e segurança jurídica para os parlamentares e beneficiários.

As Emendas parlamentares podem ser classificadas de acordo com quem as propõe e sua abrangência. As mais comuns são:

- **Emendas Individuais**: Apresentadas por parlamentares de forma isolada, destinam recursos a projetos ou obras específicas, geralmente com foco em atender demandas locais.
- **Emendas de Bancada**: Apresentadas coletivamente pelos parlamentares de uma mesma bancada, visam destinar recursos para projetos de maior abrangência e relevância local.

3.1.2 A Obrigatoriedade de Execução

Com as mudanças constitucionais, as emendas parlamentares, especialmente as individuais e de bancada, ganharam caráter impositivo, ou seja, sua execução tornou-se obrigatória. Isso significa



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

que o Executivo deve cumprir a destinação de recursos prevista nas emendas, salvo em casos excepcionais, como limitações orçamentárias comprovadas ou situações de calamidade pública.

Em nível municipal, essa obrigatoriedade varia conforme a legislação local. No entanto, muitas cidades têm seguido o modelo federal, incorporando a execução obrigatória de emendas no âmbito de suas câmaras legislativas.

3.1.3 Emendas Parlamentares na Câmara Municipal de Manaus

Em Manaus, as emendas parlamentares individuais e de bancada são regulamentadas pela Lei Orgânica do Município e por normas específicas que disciplinam sua execução. Destacam-se os seguintes dispositivos:

- Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN): Dispõe sobre as emendas ao orçamento municipal, determinando o percentual reservado às emendas individuais, além de prever sua obrigatoriedade de execução.
- Lei n.º 2.320/2017: Esta lei municipal estabeleceu as regras para as emendas impositivas, obrigando a execução de emendas individuais até o limite de 1,2% da receita corrente líquida do município. Deste percentual, pelo menos 50% devem ser destinados a ações e serviços públicos de saúde.
- Resoluções Internas da Câmara Municipal de Manaus: Regulam os procedimentos para apresentação, análise e aprovação das emendas ao orçamento, incluindo critérios técnicos e prazos.

A LOMAN, em seu artigo 147, §§ 13 a 15, estabelece a obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares impositivas. Essas emendas correspondem a um percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) do município, destinado a ações e serviços públicos definidos pelos vereadores.

3.1.4 Emendas mais recentes à LOMAN:

- Emenda à LOMAN n.º 106, de 21 de março de 2022: Alterou dispositivos específicos da LOMAN, ajustando as regras para apresentação e execução das emendas parlamentares.
- Emenda à LOMAN n.º 107, de 7 de dezembro de 2022: Modificou o § 13 do art. 147 da LOMAN, atualizando o percentual da RCL destinado às emendas parlamentares impositivas.

3.2 Da defesa apresentada

3.2.1 Do Exercício Financeiro de 2023:

Em breve resumo dos fatos narrados pela defesa às fls. 38/40, a Prefeitura Municipal de Manaus, através da Casa Civil, justifica que não houve execução de emendas parlamentares no exercício



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

de 2023 porque a Câmara Municipal de Manaus procedeu com uma alteração na Lei Orgânica do Município que entrou em conflito direto com a LOA, já aprovada.

A LOA para o exercício de 2023 foi aprovada através da Lei nº 3.017, de 18/01/2023, publicada no DOE de 18/01/2023, foi encaminhada à Câmara Municipal de Manaus em 27/10/2022, sendo aprovada em 16/12/2022.

No entanto, em 12/12/2022 foi publicada a Emenda à LOMAN nº 107, que aumentou o percentual de execução obrigatória de emendas parlamentares para até 1% da Receita Corrente Líquida.

Considerando que a LOA já estava em andamento e foi aprovada na sua formatação original, a Prefeitura entende atender ao novo limite imposto pela LOMAN incorreria em crime de responsabilidade fiscal, uma vez que significaria executar despesa que não estava autorizada pela LOA.

Em consulta ao sistema AFIM, verificamos que não há registro de execução de emendas parlamentares no exercício, conforme telas a seguir. De fato, concordamos em parte com a Prefeitura sobre a ilegalidade da extrapolação dos limites autorizados pela LOA, mas entendemos que a Administração poderia ter executado pelo menos até o limite do que já havia sido aprovado.

Fonte de Recursos	Restrição Orçamentária	Restrição Especial / Extraorçamentária	Previdido - Restrição Resultado	Previdido - Restrição Consórcio	Redução	Autorizado	Empenhado	Em Licitação	A Liquidar	A Pagar	Empenhado	Dispendido
1000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000000 - Recursos não Vinc. de Imp. - Emendas Parlamentares Municipais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução de emendas parlamentares em 2023. Fonte: AFIM.

Ass. Orçamentária	Restrição Orçamentária	Restrição Especial / Extraorçamentária	Redução	Previdido - Restrição Resultado	Previdido - Restrição Consórcio	Autorizado	Empenhado	Em Licitação	A Liquidar	A Pagar	Empenhado	Dispendido
Programa de Trabalho: 13382008422040000 - Execução de Emendas Parlamentares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução de emendas parlamentares pela Manauscult em 2023. Fonte: AFIM.

3.2.2 Do Exercício Financeiro de 2024:

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO em 12/12/2024. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 8B2A1990-6DD0D993-C6FC1E1A-5BD88F98



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

A Prefeitura alega que não há priorização das emendas com base em alianças políticas e que a tramitação as emendas respeita a legislação e os ritos de cada processo a ser executado. Para subsidiar a análise, encaminhou demonstrativo de execução juntado às fls. 43/67 com o detalhamento das execuções de cada emenda em 2024.

Desse demonstrativo, fizemos a síntese juntada a seguir, da qual verificamos que dos 41 vereadores, apenas 4 (quatro) tiveram execução inferior a 50%, dentre os quais o Representante deste processo, o vereador Rodrigo Guedes, que teve apenas 42% de suas emendas executadas.

Vereador	Quantidade de emendas	Valor Total de emendas	Valor Total Empenhado	Valor Total Liquidado	Valor Total Pago	Percental Empenhado
Márcio Tavares	13	2.062.111,76	849.990,61	549.990,61	499.990,61	41%
Thaysa Lippy	6	2.063.000,00	862.759,08	862.759,08	862.759,08	42%
Rodrigo Guedes	28	2.063.000,00	870.000,00	870.000,00	630.000,00	42%
Sassá da Construção Civil	8	2.063.000,00	1.012.810,00	1.012.810,00	1.012.810,00	49%
Bessa	5	2.063.000,00	1.287.700,00	1.263.000,00	1.263.000,00	62%
João Carlos	13	2.063.000,00	1.297.788,98	1.285.988,98	985.988,98	63%
Everton Assis	4	2.063.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	63%
Capitão Carpê	8	2.063.000,00	1.612.941,93	400.000,00	400.000,00	78%
Caio André	13	2.063.000,00	1.742.995,43	1.742.995,43	1.742.995,43	84%
Ivo Neto	8	2.063.000,00	1.767.270,00	1.742.570,00	1.620.570,00	86%
Allan Campelo	10	2.063.000,00	1.782.490,00	1.792.490,00	1.782.490,00	86%
Diego Afonso	5	2.063.000,00	1.902.959,74	1.902.959,74	902.959,74	92%
Kennedy Marques	11	2.063.000,00	1.934.147,86	1.933.498,27	1.824.633,45	94%
Profª Jacqueline	10	2.063.000,00	1.961.837,41	1.961.771,41	1.218.621,41	95%
William Alemão	7	2.062.111,76	1.962.069,71	1.962.069,71	1.862.069,71	95%
Peixoto	3	2.063.000,00	1.999.933,00	1.781.683,00	1.781.683,00	97%
Marcel Alexandre	8	2.063.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	97%
Professor Samuel	6	2.063.000,00	2.013.000,00	2.013.000,00	2.013.000,00	98%
Raulzinho	2	2.063.000,00	2.032.997,51	2.032.997,51	2.032.997,51	99%
Daniel Vasconcelos	10	2.063.000,00	2.042.998,12	2.042.998,12	1.089.998,12	99%



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

Marcelo Serafim	8	2.062.111,76	2.055.740,00	2.055.740,00	1.955.740,00	100%
Mitoso	7	2.063.000,00	2.062.690,00	2.062.690,00	2.062.690,00	100%
Lissandro Breval	2	2.063.000,00	2.062.935,02	2.062.935,02	1.899.935,02	100%
Alonso Oliveira	5	2.063.000,00	2.062.940,00	2.062.940,00	2.062.940,00	100%
Jander Lobato	4	2.063.000,00	2.062.969,46	2.062.969,46	2.062.969,46	100%
Raiff Matos	6	2.063.000,00	2.062.989,73	2.062.989,73	1.509.989,73	100%
Elan Alencar	8	2.063.000,00	2.062.991,95	2.062.991,95	1.987.991,95	100%
Joelson Silva	3	2.063.000,00	2.062.998,39	2.062.998,39	2.062.998,39	100%
Gilmar Nascimento	3	2.063.000,00	2.062.999,63	2.062.999,63	2.062.999,63	100%
David Reis	2	2.063.000,00	2.063.000,00	2.063.000,00	2.020.925,00	100%
Dione Carvalho	7	2.063.000,00	2.063.000,00	2.063.000,00	2.063.000,00	100%
Eduardo Alfaia	1	2.063.000,00	2.063.000,00	2.063.000,00	2.063.000,00	100%
Eduardo Assis	4	2.063.000,00	2.063.000,00	2.063.000,00	2.063.000,00	100%
Fransuá	2	2.063.000,00	2.063.000,00	2.063.000,00	2.063.000,00	100%
Glória Carrate	5	2.063.000,00	2.063.000,00	2.063.000,00	2.063.000,00	100%
Jaildo Oliveira	7	2.063.000,00	2.063.000,00	2.063.000,00	2.063.000,00	100%
Roberto Sabino	3	2.063.000,00	2.063.000,00	2.063.000,00	2.063.000,00	100%
Rosinaldo Bual	4	2.063.000,00	2.063.000,00	1.842.310,00	1.335.254,44	100%
Rosivaldo Cordovil	5	2.063.000,00	2.063.000,00	2.063.000,00	2.063.000,00	100%
Wallace Oliveira	5	2.063.000,00	2.063.000,00	2.063.000,00	2.063.000,00	100%
Yomara Lins	4	2.063.000,00	2.063.000,00	2.063.000,00	2.063.000,00	100%

Quadro comparativo de percentuais de empenho das emendas parlamentares, por vereador, no exercício de 2024, até 01/10/2024.

Como se verifica no quadro anterior, 21 vereadores tiveram suas emendas atendidas integralmente até 01/10/2024. Outros 9 vereadores tiveram mais de 90% de suas emendas empenhadas, sete vereadores tiveram mais de 60% empenhados e apenas 4 vereadores estavam com menos de 50% de emendas empenhadas.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

Dentre esses últimos 4 vereadores, encontra-se o Representante, o Vereador Rodrigo Guedes. Portanto, sem entrar em mérito de perseguição política aventada pela Representação, entendemos que existe um fato concreto, que é a execução aquém da média para o vereador Representante.

4 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este Órgão Técnico sugere, se assim entender o Egrégio Tribunal Pleno, com manifestação do Ministério Público, julgar a presente Representação como **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, com determinação à Prefeitura Municipal de Manaus que execute as futuras emendas parlamentares de forma balanceada, respeitando os princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia.

Adicionalmente, que aperfeiçoe a transparência das informações relativas à execução das emendas parlamentares, em atenção ao Decreto nº 5.207/2021, da própria Prefeitura Municipal de Manaus.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DE MANAUS**, em Manaus, 12 de Dezembro de 2024.

MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Diretor